



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.	
	As três séries . . .	Ano 360\$		Semestre 200\$
	A 1.ª série	140\$		 80\$
	A 2.ª série	120\$		 70\$
	A 3.ª série	120\$		 70\$
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública urgente da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, de uma parcela de terreno necessária à construção das casas dos magistrados da respectiva comarca.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 197 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Marinha e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera o referido orçamento e a epígrafe do n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 367 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente da província ultramarina da Guiné.

Portaria n.º 14 368 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente da província ultramarina de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 1 do corrente mês, declarou, nos termos do n.º 2, alínea b), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública urgente da expropriação, requerida pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do disposto no artigo 90.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 33 547, de 23 de Fevereiro de 1944, de um terreno, com a área de 1 202 m², necessário à construção das casas dos magistrados da respectiva comarca, situado naquela vila, na Avenida de Bernardino Máximo de Albuquerque, e pertencente a João Gomes e esposa, D. Joana Octávia Fernandes Leal, omisso na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Albergaria-a-Velha sob um quinto dos artigos 1 388 e 1 389, confrontando do norte com herdeiros de Francisco Ferreira da Silva, do sul com Casa da Criança, do nascente com avenida e do poente com D. Aida Taborda.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Maio de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 197

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento em vigor do Ministério da Marinha:

No capítulo 4.º:

No artigo 82.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 2), alínea c) «Material para manufatura de munições; ...»	— 50.000\$00
Para o n.º 3) «Artigos para sinalização e socorros»	+ 50.000\$00

Do artigo 92.º, n.º 3) «De material de defesa ...», alínea a) «Sobresselentes ...»	— 195.000\$00
Para o artigo 91.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, ferramentas ...»	+ 195.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 47:877.803\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em execução:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Centro de Aviação Sacadura Cabral (base aeronaval do Montijo)

Artigo 131.º, n.º 3) «De móveis»	84.000\$00
Artigo 132.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 2) «Impressos»	18.000\$00
--------------------	------------

N.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	60.000\$00
--	------------

Artigo 133.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Serviços clínicos e de hospitalização»	84.000\$00
--	------------

Escola de Aviação Naval Almirante
Gago Coutinho

Artigo 141.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

3 serventes não especializados, a 18\$ por dia:

Vencimentos 16.902\$00
Suplemento 15.212\$00

32.114\$00

Artigo 143.º, n.º 1), alínea e) «Material de ginástica e de jogos»

24.000\$00

Artigo 144.º, n.º 3) «De móveis»

60.000\$00

Artigo 145.º «Material de consumo corrente»:

N.º 3) «Impressos»

12.000\$00

N.º 4) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»

48.000\$00

Artigo 146.º, n.º 1) «Serviços clínicos

72.000\$00

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 183.º, n.º 1) «Ajudas de custo»

20.000\$00

Artigo 188.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Em serviço do Instituto»

13.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da
Fazenda Pública»:

Artigo 241.º, n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza»

111.780\$00

Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:

Artigo 445.º, n.º 1) «Matérias primas

41.300.000\$00

41.938.894\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos financeiros ou reservados»

1.800.000\$00

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Imprensa Nacional de Lisboa»:

Artigo 47.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas,

694.150\$00

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 147.º, n.º 1) «Subsídios», alínea f) «Assistência a alienados:

2.800.000\$00

5.294.150\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 234.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal nomeado interinamente, nos termos do disposto no artigo 13.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 35 660, de 25 de Maio de 1946»:

Vencimentos 3.220\$00
Suplemento . . 2.899\$00

6.119\$00

Colónia Penal de Pinheiro da Cruz

Artigo 260.º, n.º 2) «Luz, aquecimento,

48.000\$00

54.119\$00

Ministério do Exército

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Despesas gerais»:

Artigo 119.º, n.º 1) «Pagamento de serviços», alínea a) «Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro»

40.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto de Altos Estudos Militares»:

Artigo 295.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Curso do estado-maior:

1 tenente-coronel de aeronáutica:

Vencimentos 30.000\$00
Suplemento 27.000\$00

57.000\$00

Artigo 296.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Gratificação de diploma a 1 tenente-coronel de aeronáutica»
Suplemento 1.800\$00

5.400\$00

N.º 3) «Gratificação de serviço até»
reco a 1 tenente-coronel de aeronáutica»
Suplemento 8.100\$00

17.100\$00

Artigo 302.º «Encargos administrativos»:

N.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação e alojamento dos instruen- dos,

167.500\$00

N.º 2) «Pagamento de serviços», alínea b) «Missões dos cursos do estado-maior»

100.000\$00

387.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina»:

Artigo 229.º, n.º 1) «Móveis»

203.640\$00

47.877.803\$00

Art. 3.º Como contrapartida dos créditos designados no artigo anterior, são autorizadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em vigor, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»

4.600.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 142.º «Imprensa Nacional»

694.150\$00

Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas feitas com a aquisição de metais para amoe- dar»

41.300.000\$00

46.594.150\$00

Ministério das Finanças		
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	203.640\$00	
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 2), ali- nea f)	24.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 3), ali- nea a)	108.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 3), ali- nea b)	36.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 2)	30.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 3)	108.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	156.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 142.º, n.º 1)	32.114\$00	
Capítulo 3.º, artigo 184.º, n.º 1), ali- nea a)	33.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1).	111.780\$00	842.534\$00

Ministério da Justiça		
Capítulo 4.º, artigo 235.º, n.º 3)	6.119\$00	
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	48.000\$00	54.119\$00

Ministério do Exército		
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	240.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 1)	147.000\$00	387.000\$00
		47:877.803\$00

Art. 4.º A epigrafe do n.º 1) do artigo 146.º, capítulo 3.º, do vigente orçamento do Ministério das Finan-
ças, cuja dotação foi reforçada por força do artigo 2.º
deste decreto, passa a ler-se :

Serviços clínicos e de hospitalização.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Di-
recção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do
§ único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º
do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a mi-
nuta do presente decreto foi examinada e visada pelo
Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único
do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de
1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-
tónio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —
Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreï-
ros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur
Aguado de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches
Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo
Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal
Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues —
Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de
Aguir Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José
Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 13.º do § 1.º do
artigo 11.º e § 2.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordi-
nárias do orçamento geral para o ano corrente da Guiné e substituí-las pelas seguintes :

1) Receita extraordinária

Artigo 81.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:

a) «Empréstimo da metrópole» 31.000.000\$00

Artigo 82.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «SalDOS das contas de exercícios findos» 4:538.473\$70

N.º 2) «Lucros de amodação» —\$— 4:538.473\$70

Total 35:538.473\$70

2) Despesa extraordinária

Artigo 274.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Defesa, enxugo e recuperação de terrenos para a agricultura» 500.000\$00

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

a) «Conclusão da ponte-cais de Bissau e equipamentos» 20:000.000\$00

b) «Outros cais» 500.000\$00

c) «Regularização e dragagens no rio Geba» 5:000.000\$00

d) «Pontes do Geba em Bafatá, do Corubal e do Cacheu, a mon-
tante de Farim» 2:000.000\$00

e) «Construções no Aeroporto de Bissau e equipamentos» 3:000.000\$00

30:500.000\$00 31:000.000\$00

Artigo 275.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Edifícios e monumentos»:

a) «Construções hospitalares» 500.000\$00

b) «Conclusão do Palácio do Governador» 850.000\$00

c) «Padrões e monumentos» 50.000\$00

1:400.000\$00